DECRETO Nº 2253/2026 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: ***"Regulamenta os procedimentos administrativos para a concessão automática de Inscrição Municipal no Cadastro Fiscal, disciplina o uso de endereço residencial e de salas comerciais (escritórios administrativos sem estoque e sem atendimento ao público), recepciona as diretrizes de Baixo Risco da Lei da Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019), adequa as operações de Comércio Eletrônico (E-Commerce), institui o Anexo Único de CNAEs permitidos e afasta penalidades e taxas previstas na Lei Complementar Municipal nº 34/2008 e ainda da L Complementar Municipal nº 175/2026.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a primazia da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas resoluções do CGSIM;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), que estabelece garantias de livre mercado, a presunção de boa-fé do particular e a dispensa de atos públicos de liberação para atividades de baixo risco;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização das regras locais para contemplar as novas modalidades de comércio eletrônico (e-commerce, dropshipping, intermediação em marketplaces e vendas digitais) tanto em ambiente residencial quanto em salas/escritórios comerciais de baixo impacto;

CONSIDERANDO as definições de estabelecimento contidas no art. 193 da Lei Complementar Municipal nº 34/2008 (Código Tributário Municipal de Potim), necessitando de adequação frente ao marco regulatório federal superveniente;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão aplicar diretamente as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da Lei Federal nº 13.874/2019, adotando o princípio da simplificação, da presunção de boa-fé do empreendedor e da menor intervenção estatal possível sobre a atividade econômica.

Art. 2º Fica recepcionada no âmbito do Município de Potim a classificação de Baixo Risco (Nível I) para as atividades econômicas constantes do Anexo Único deste Decreto, exercidas por Microempreendedores Individuais (MEI), prestadores de serviços, pequenos comércios artesanais e comércio eletrônico (e-commerce) ou escritórios de gestão digital.

Art. 3º É assegurado ao MEI e às demais atividades enquadradas como de Baixo Risco o direito de fixar o endereço de sua residência ou de sala/escritório comercial como sede de seu estabelecimento, independentemente da atividade ser de natureza comercial, industrial, de produção ou de prestação de serviços, mitigando-se a restrição final constante no art. 193 da Lei Complementar Municipal nº 34/2008.

Art. 4º O disposto neste Decreto aplica-se integralmente às empresas e empreendedores que utilizem sala ou escritório comercial localizado no Município exclusivamente para fins administrativos, de gestão de negócios digitais, atendimento remoto ou prestação de serviços intelectuais, desde que o local não exerça atividade de comércio varejista ou atacadista presencial com acesso ou circulação de clientes, nem armazene estoque físico de mercadorias para pronta entrega.

Art. 5º A concessão da Inscrição Municipal no Cadastro dos Produtores, industriais e Comerciais ou no Cadastro dos Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza ocorrerá de forma automática, imediata e síncrona.

§ 1º Fica proibida a exigência de qualquer documento público de liberação municipal — tais como alvarás de localização, funcionamento, licenças sanitárias ou ambientais prévias, que venha confrontar com legislação Federal ou Estadual.

Art. 6º O uso do endereço residencial ou de salas comerciais tidas como de baixo impacto fica estritamente proibido para aquelas empresas com atividades econômicas classificadas como de médio e alto risco, ou que apresentem as seguintes características:

I - Atividades industriais de médio ou grande porte, ou que utilizem maquinário que gere ruídos, vibrações ou poluição atmosférica incompatíveis com a vizinhança;
II - Atividades com estoque, manipulação ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, químicos perigosos ou combustíveis, bem como depósitos logísticos de grande porte ou operações que gerem tráfego intenso e contínuo de veículos de carga;
III - Atividades de entretenimento ou lazer que gerem aglomeração de público ou perturbação do sossego;
IV - Atividades de oficina mecânica de veículos automotores ou de funilaria e pintura;
V - Atividades comerciais que realizem atendimento presencial ostensivo ou recepção contínua de clientes no local.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim, em 13 de novembro de 2026.

EMERSON KIOGI TANAKA:26311943816
Assinado de forma digital por EMERSON KIOGI TANAKA:26311943816
Dados: 2026.11.13 16:15:49 -03'00'

EMERSON KIOGI TANAKA
Prefeito Municipal

MARCO AURELIO DE TOLEDO PIZA:20186830807
Assinado de forma digital por MARCO AURELIO DE TOLEDO PIZA:20186830807
Dados: 2026.11.13 16:16:12 -03'00'

MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Nótula: Registrado e publicado no Setor de Expediente e no Diário Oficial em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 13 de novembro de 2026.

HELOISA HELENA LEITE:28093042890
Assinado de forma digital por HELOISA HELENA LEITE:28093042890
Dados: 2026.11.13 16:16:33 -03'00'

HELOISA HELENA LEITE
Chefe do Setor de Expediente